



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | abril de 2022

Ficha Técnica do Documento

| | |
|------------------------------------|---|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penalva do Castelo – Parte I |
| Descrição: | A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano. |
| Data de produção: | 29 de março de 2018 |
| Data da última atualização: | 3 de abril de 2022 |
| Versão: | Versão 06 |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) |
| Consultores: | Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil |
| Equipa do Município | Isabel Ferreira Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente |
| Código de documento: | 065 |
| Estado do documento: | Para submissão a Parecer Prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) (nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015). |
| Código do Projeto: | 051181101 |
| Nome do ficheiro digital: | 01_PME_Parte_I_PC_V06.docx |



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| Índice..... | 3 |
| Índice de Figuras..... | 4 |
| Índice de Quadros..... | 4 |
| Índice de Mapas..... | 4 |
| 1 Introdução..... | 5 |
| 2 Finalidade e Objetivos..... | 10 |
| 3 Tipificação dos Riscos..... | 11 |
| 4 Critérios para a Ativação..... | 13 |
| 4.1 Competências para Ativação do Plano..... | 13 |
| 4.2 Critérios para Ativação do Plano..... | 15 |



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCPC..... 15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipificação dos riscos que podem afetar o território do concelho de Penalva do Castelo 11

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Penalva do Castelo 6



1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penalva do Castelo**, adiante designado por **PMEPCPC**, é um plano geral, elaborado pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo e aprovado pela Assembleia Municipal, após parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

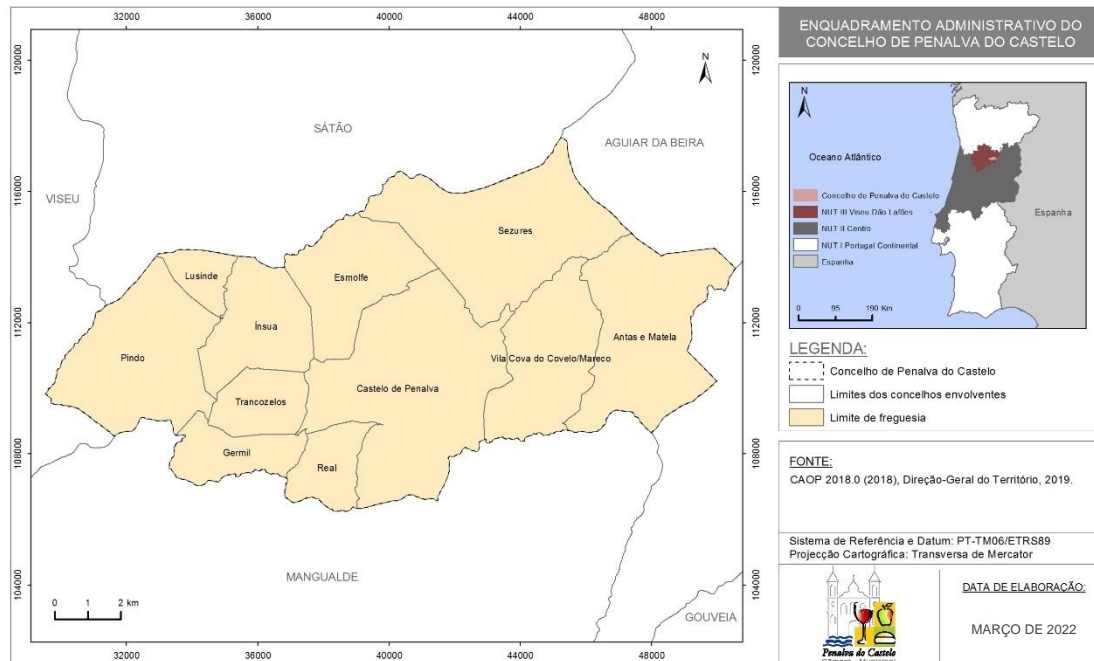
Elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do Município de Penalva do Castelo, no PMEPCPC encontram-se definidas as orientações no que respeita ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil ao nível municipal.

O PMEPCPC é um plano de âmbito municipal e abrange todo o território do concelho de Penalva do Castelo, ou seja, uma área total de 134,3 km², distribuídos por onze freguesias¹ (Castelo de Penalva, Esmolfe, Germil, Ínsua, Lusinde, Pindo, Real, Sezures, Trancozelos, União das freguesias de Antas e Matela e União das freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco), e uma população residente total de 7.956 indivíduos (INE, 2011).

Integrado administrativamente na NUT II – Centro e, mais especificamente na NUT III – Viseu Dão Lafões, o concelho de Penalva do Castelo é um dos 24 municípios que compõem o distrito de Viseu. O território concelhio encontra-se limitado a norte pelo concelho de Sátão, a nordeste pelo concelho de Aguiar da Beira, a este pelo concelho de Fornos de Algodres, a sul pelo concelho de Mangualde e, por fim, a oeste pelo concelho de Viseu (Mapa 1).

1 De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Penalva do Castelo



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sendo que, em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O PMEPCPC foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas apresentadas de seguida:

- **Parte I – Enquadramento:**
 - Designação do diretor do plano e seus substitutos;
 - Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
 - Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
 - Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.



- **Parte II – Execução:**

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

- **Parte III - Inventários, Modelos e Listagens:**

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O PMEPCPC apresenta, ainda, em anexo:

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.



A elaboração do PMEPCPC teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCPC e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCPC foi elaborado em articulação com o Plano Distrital de emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu, bem como com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente:

- PMEPC de Aguiar da Beira (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 10/2011, de 15 de junho de 2011)
- PMEPC de Fornos de Algodres (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 49/2012, de 6 de dezembro de 2012);
- PMEPC de Mangualde (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2010, de 9 de dezembro de 2010);
- PMEPC de Sátão (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março de 2012);
- PMEPC de Viseu (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 03/2019, de 12 de setembro).

Tendo em consideração o exposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCPC incluiu numa fase de consulta pública das suas componentes não reservadas



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | abril de 2022

por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo e que decorreu entre os dias XX de XXXXXXXXXXXX de 2022 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

O PMEPCPC recebeu parecer favorável da CMPC de Penalva do Castelo em reunião realizada em XX de XXXXXX de 2022 e da ANEPC, consoante ofício XXXXXXXX recebido a XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

O PMEPCPC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por fim, apresenta-se ainda relevante referir que o PMEPCPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.



2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCPC é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCPC visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo este um **plano geral de emergência de proteção civil**, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Penalva do Castelo, designadamente:

Quadro 1. Tipificação dos riscos que podem afetar o território do concelho de Penalva do Castelo

| Tipologia | Categoria | Designação |
|---------------------|--|---|
| Riscos Naturais | Condições Meteorológicas Adversas | Ondas de Calor |
| | | Ondas de Frio |
| | | Secas |
| | | Temporais |
| | Hidrologia | Cheias e Inundações |
| | Geodinâmica Externa | Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros) |
| Riscos Tecnológicos | Transportes | Acidentes Rodoviários |
| | | Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas |
| | Atividade Industrial | Acidentes em Áreas e Parques Industriais |
| | Áreas Urbanas | Incêndios Urbanos |
| | Vias de comunicação e outras infraestruturas | Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas) |
| | - | Ações Terroristas em Edifícios Públicos |
| Riscos Mistos | Relacionados com a atmosfera | Incêndios Rurais |
| | - | Poluição Ambiental / Contaminação de Água |

Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

Quadro 2. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

| | | Grau de Gravidade | | | | |
|-----------------------|-------------|-------------------|------------|--|---|------------------|
| | | Residual | Reduzido | Moderado | Acentuado | Crítico |
| Grau de Probabilidade | Elevado | | | Secas | Ondas de Frio | Ondas de Calor |
| | Médio-Alto | | Inundações | Cheias Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas | Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros) | Incêndios Rurais |
| | Médio | | | Acidentes Rodoviários Acidentes em Áreas e Parques Industriais | Incêndios Urbanos | |
| | Médio-Baixo | | | | Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas) | |
| | Baixo | | | | | |

Legenda:

| | | | |
|-------------|----------------|---------------|---------------|
| Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo |
|-------------|----------------|---------------|---------------|

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCPC deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Desta forma, com a ativação do PMEPCPC pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Penalva do Castelo.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para ativar o PMEPCPC pertence ao **Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo², ouvida, sempre que possível, a CMPC**. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Penalva do Castelo pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo;
- Um elemento do Comando do Posto Territorial de Penalva do Castelo da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Contudo, assim que for possível, o parecer sobre o acionamento do plano deverá ser sancionado, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

² Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 06 | abril de 2022

A **ativação do PMEPCPC deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) de Viseu Dão Lafões³ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Mangualde, Sátão e Viseu), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico).

A **publicitação da ativação/ desativação** do PMEPCPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, e difundido através dos meios seguintes:

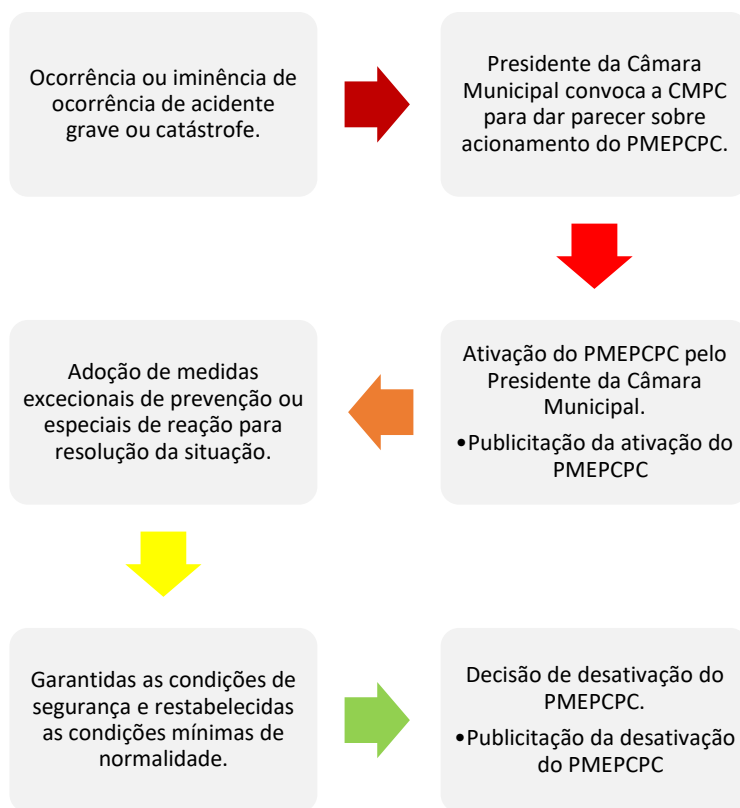
- Sítio da Câmara Municipal de Penalva do Castelo (www.cm-penalvadocastelo.pt);
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCPC pelo Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCPC desenvolve-se de acordo com o representado na figura que se segue:

³ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCPC



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCPC será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Penálva do Castelo e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCPC poderá ser ativado quando se verificarem isoladamente ou em simultâneo as seguintes situações:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território do concelho de Penálva do Castelo.
- Mais de 10% da área territorial coberta pelo PMEPCPC afetada pelo acidente grave ou catástrofe;



- Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais; existência ou possibilidade de existência de 20 feridos; 30 desalojados; 20 isolados; 30 deslocados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de 10 habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 48 horas;
- Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos / linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda recomendável a ativação do PMEPCPC, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021).

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCPC possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCPC podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo).

Como já referido anteriormente, o PMEPCPC apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.